

Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 36/2020

Suspende o prazo de validade do concurso público municipal.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2016, homologado no âmbito do Poder Executivo, a contar de 27 de maio de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 113, de 31 de março de 2020, em consonância com o disposto no artigo 10, caput, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito determinar a interrupção da suspensão de que trata o Art.1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº2038/2020.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

POR UNANIMIDADE

APROVADO
Em 21/09/20

Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO
Em 21/09/20

Carter Porto Gonçalves



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

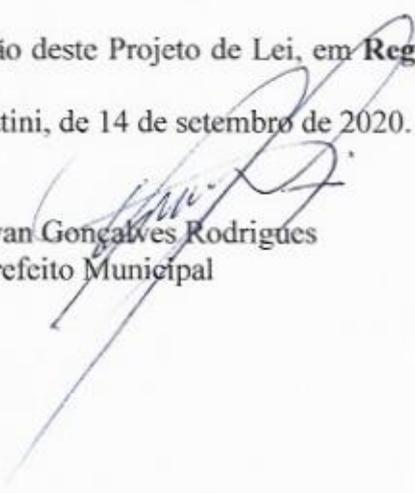
JUSTIFICATIVA

Altera o Art. 1º da Lei nº 2038/2020.

Justifica-se a presente alteração, pois, ocorreu um erro de digitação onde constava 27 de março, o correto é 27 de maio, data esta da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, de 14 de setembro de 2020.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2038/2020

Suspende o prazo de validade do concurso público municipal.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2016, homologado no âmbito do Poder Executivo, a contar de 27 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 113, de 31 de março de 2020, em consonância com o disposto no artigo 10, caput, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito determinar a interrupção da suspensão de que trata o Art.1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, suspender o prazo de validade do concurso público municipal.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

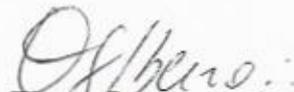
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 14 de setembro de 2020.


Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 36/2020

Origem: Poder Executivo

Suspende o prazo de validade do concurso público municipal.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 36/2020 de origem do Poder Executivo, que tem por objetivo suspender o prazo de validade do concurso público municipal.

O presente Projeto tem por objetivo corrigir equívoco, tendo em vista que a Lei 2038/2020, apresenta um erro de data, onde devia constar 27 de maio, constou 27 de março, no mais, o projeto é exatamente igual ao anteriormente proposto, que versou sobre o número 32/2020.

Observa-se, que a Lei tem por objetivo, suspender os prazos dos concursos já homologados, tendo em vista a impossibilidade da Lei Complementar 173/2020 de nomear os aprovados nos concursos.

Assim, já que os nomeados não podem ser chamados para assumir os cargos que foram aprovados, nada mais justo de que o certame seja suspenso.

Além disso, a já referida Lei Complementar 173/2020 em seu artigo 10 traz a possibilidade de suspensão dos concursos, porém com aplicabilidade apenas para concursos federais, devendo ser replicada nas demais esferas.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

[...]

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

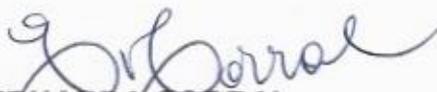
§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 18 de setembro de 2020.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA